

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO 2016-2020 NÚMERO 32 – 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Uberaba – Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 198, III, da Constituição Federal, reunido em sua 19ª Reunião Extraordinária, no dia 22 de Novembro de 2017,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 7508/2011, que regulamenta a Lei Federal nº. 8080/90;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 141 de 16/01/2012;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453/2012;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 12.462, de 01 de abril de 2016, que altera a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que as deliberações se deram na forma regulamentar e para melhor interesse da população;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Revisão e adequação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba à Lei Complementar Municipal de Saúde de Uberaba à Lei Complementar Municipal nº 12.462, de 01 de abril de 2016, que alterou a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio 2007. Diante ao exposto: **Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba**

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 22 de novembro de 2017, **RESOLVE APROVAR** a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme apresentada abaixo:

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE UBERABA- MINAS GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atividades, atribuições, obrigações, normas de postura e ética, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Distritais e Locais de Saúde de Uberaba, criado pela Lei Municipal nº 4.900, de 14 de maio de 1992 e alterado pelas Leis Municipais nº 5.654, de 19 de setembro de 1995; nº 7.315, de 15 de fevereiro de 2000; nº 8.889, de 09 de setembro de 2003; nº 10.157, de 14 de maio de 2007, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 12.462, de 23 de março e publicada em 01 de abril de 2016 no Diário Oficial do Município de Uberaba, Porta Voz Publicada no Porta voz 1388, página 67, em 1º de Abril de 2016.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba (CMSU), é um órgão colegiado e deliberativo, permanente e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição paritária, organização e competências fixadas de acordo com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com base no artigo 128º da Lei Orgânica do Município de Uberaba de 21 de março de 1990 e na Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde é de caráter deliberativo e os Conselhos Distritais e Locais de Saúde são de caráter consultivos.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

**Art. 3º**- Consideram-se Princípios Fundamentais do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e de seus Conselheiros no exercício de suas atribuições, o reconhecimento, cumprimento e defesa das seguintes diretrizes básicas, estruturantes e prioritárias do Sistema Único de Saúde(SUS), devendo sempre se pautar pela constitucionalidade de seus atos, obedecendo a Carta Magna, Leis Orgânicas do Ministério da Saúde e do Município, Portarias Ministeriais,

Resoluções e Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Nacional, Estadual e Municipal, respeitada sua autonomia.

I - Da Universalidade de acesso, e Integralidade das ações e Equidade das Políticas Públicas de Saúde no SUS;

II - Da integração, hierarquização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, conforme as características epidemiológicas de cada área de abrangência do município e em cada nível de assistência;

III - Da preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da política pública de saúde/SUS;

V – Do respeito à diversidade social, de raça e etnia, gênero, orientação sexual, condição econômica, de deficiências, e, conseqüentemente o combate à toda forma de preconceito;

VI - Da gestão democrática e do controle social das políticas públicas de saúde do município através das Conferências de Saúde, da instituição de instâncias colegiadas co-gestoras como os Conselhos Distritais e Locais de Saúde e da participação dos Conselheiros nos diversos colegiados afins no município;

VII – Zelar pelo direito à informação à todas pessoas assistidas e ao cumprimento dos direitos previstos na “Carta dos Direitos dos Usuários do SUS”.

VIII - Da manutenção da política valorização e de educação continuada e permanente em saúde no município, em consonância com os modelos assistenciais e com o plano de carreira cargos e salários dos trabalhadores no SUS.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências comuns dos Conselhos de Saúde, considerando o âmbito da área de abrangência de cada um em conformidade com a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453 de 10 de maio de 2012:

I- Fiscalizar o cumprimento da legislação, no município, nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal, quanto ao direito de todo cidadão à saúde mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

III- Os conselhos deverão sempre contribuir para a implementação e consolidação do SUS.

IV- Estimular e garantir a realização das Conferências de Saúde (Locais, Distritais e Municipal) a serem convocadas, ordinariamente a cada quatro anos, pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, normatizando todos os processos necessários: convocação, organização e divulgação;

V- Todos Conselheiros devem colaborar com proposições quanto ao estabelecimento de critérios para a determinação da periodicidade das Conferências de Saúde, quanto à sua convocação, comissão organizadora, regimento, divulgação e programação, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas Pré-Conferências e Conferência Municipal de Saúde, que será submetido à votação pelo plenário do CMS, e posteriormente da avaliação das mesmas e consolidação das propostas;

VI- Todos Conselheiros deverão zelar para garantir a legitimidade dos trabalhos de convocação ou instalação da Conferência Municipal de Saúde, e poderão solicitar sua suspensão, ao detectarem e comprovarem irregularidades no processo de eleição dos delegados, solicitando então a realização de nova Conferência, que deverá ser realizada, no prazo de trinta (30) dias e, podendo o prazo ser prorrogado, se acatadas as justificativas, no máximo para sessenta (60) dias;

VII- O Conselho deverá divulgar amplamente as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos meios de comunicação acessíveis, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

VIII- Estimular a composição dos Conselhos Locais, Distritais e o Municipal, durante o período de planejamento das respectivas Conferência de Saúde;

IX- Discutir, elaborar e aprovar a operacionalização das diretrizes e propostas aprovadas pelas Conferências de Saúde zelando pela sua efetivação;

X- Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo aos setores públicos e privados, estratégias para a sua aplicação;

XI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XII- Apreciar, avaliar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, o qual deverá ser revisto anualmente, propondo, quando necessário, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde e das diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, através de portarias, resoluções e outros instrumentos normativos;

XIII- Todas as novas estratégias propostas na revisão anual, quando do não cumprimento de metas assistenciais, deverão ser embasadas na capacidade operacional da rede de atenção e nos dados epidemiológicos oficiais.

XIV- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo os do Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e União;

XV- Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG), com a prestação de contas, contendo informações financeiras e assistenciais em todos os níveis de saúde, repassadas em tempo hábil pela gestão municipal ao Conselho Municipal de Saúde e com devido assessoramento técnico;

XVI- Deliberar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XVII- As deliberações do Conselho Municipal de Saúde sobre a viabilidade da adesão a programas, encaminhamentos de projetos para captação de

recursos, contratos e convênios de prestação de serviços em saúde e credenciamentos a serem firmados com prestadores públicos, filantrópicos ou privados no âmbito municipal ou serem encaminhados pelo Gestor para a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, deverão ser embasadas em critérios epidemiológicos, capacidade do município em assumir novos serviços e dos serviços já existentes, prestando o mesmo tipo de credenciamento do serviço solicitado.

XVIII- A SMS deverá dar ciência ao Conselho de todas emendas parlamentares, destinadas pelo legislativo municipal, estadual e federal, ao Fundo Municipal de Saúde, prestadores públicos, filantrópicos e privados de saúde ao SUS, no Município, informadas ao Conselho, contendo a precedência e em que serão utilizadas os recursos.

IXX- Fiscalizar a alocação e a aplicação dos recursos financeiros, operacionais e humanos destinados aos programas específicos, conforme critérios técnicos, epidemiológicos e político sanitário contidos nos instrumentos normativos afins do Ministério da Saúde;

XX- Apreciar, sugerir e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde (PAS), tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.195, § 2º da CF/88), princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36, da Lei nº 8.080/90), a ser encaminhada para apreciação e votação do Poder Legislativo;

XXI- O Conselho deverá observar se as metas propostas na Conferência Municipal de Saúde e no Plano Municipal de Saúde e as não cumpridas na PAS do ano anterior, estão contidas na atual proposta e se os parâmetros epidemiológicos, determinações legais e vazios assistenciais foram levados em consideração na sua elaboração.

XXII- O Conselho tem o direito e dever de acompanhar a movimentação e destinação destes recursos, e se avaliar, sobretudo a resolutividade de sua aplicação.

XXIII- Avaliar, aprovar, fiscalizar e acompanhar a celebração de contratos e convênios na compra de serviços da rede pública, filantrópica e privada, bem como fiscalizar o funcionamento destes serviços no município, determinando, se necessário, a aplicação da legislação, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS), e os critérios técnicos e a política de saúde estabelecida através dos instrumentos normativos do Ministério da Saúde;

XXIV- Fiscalizar, avaliar e acompanhar a qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos públicos e privados no âmbito do SUS, bem como suas instalações físicas e equipamentos, conforme critérios técnicos e políticos das normatizações estabelecidas pela legislação do SUS;

XXV- Receber denúncias de irregularidades de qualquer natureza relativas ao funcionamento do Sistema Único no âmbito municipal, averiguar, solicitar apuração aos setores competentes, bem como propor ações de encaminhamento para melhor regularização das mesmas e, ainda, propor ações para evitar sua recorrência, apreciando recursos advindos de deliberações do Conselho;

XXVI- Solicitar aos departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde estudo permanente e diagnóstico situacional das condições de morbimortalidade da população, a fim de conhecer os principais problemas de saúde do município, subsidiando as deliberações sobre a instalação de unidades de saúde e sobre as ações prioritárias de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

XXVII- Apoiar e promover a educação permanente em saúde para o controle social;

XXVIII- Avaliar e aprovar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIX- Elaborar e aprovar, com base na presente Lei, seu Regimento Interno, que normatizará o seu funcionamento e o dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde;

XXX: O Conselho deverá divulgar amplamente as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos meios de comunicação acessíveis, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XXXI- Fazer cumprir o Regimento Interno, no que tange ao processo eleitoral para composição dos Conselhos Locais, Distritais e do Conselho Municipal de Saúde;)

XXXII- Conhecer das deliberações constantes nas Atas das plenárias dos Conselhos de Saúde, viabilizando a implementação no que couber;

XXXIII- Oportunizar pauta ao gestor municipal, quadrimestralmente, na reunião do Conselho Municipal de Saúde, para que apresente o relatório de gestão referente ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre para cumprimento da Legislação Federal;

XXXIV- Elaborar parecer sobre o relatório quadrimestral e encaminhá-lo ao executivo, identificando as necessidades de adequações para o cumprimento do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde;

XXXV- Conhecer, discutir, aprovar e acompanhar a Programação Pactuada Integrada (PPI) de Uberaba com os municípios da Região de Saúde Ampliada Triângulo do Sul e demais municípios de outras regiões de saúde;

XXXVI- Propor a formação e funcionamento de Conselhos Locais nos serviços da atenção secundária e terciária, públicos, filantrópicos e privados contratualizados ao SUS no município, mensalmente;

XXXVII- Atender às convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, institui em seu Regimento Interno, normas de Ética e de Conduta, formaliza a função pública e política dos Conselheiros e dos servidores que apoiam o funcionamento administrativo dos Conselhos, e de suas relações com o público em geral, organizações, instituições e usuários da saúde, bem como, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. As presentes normas fundamentam-se em princípios éticos, orientando a Ética dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, Instituições e com a população em geral. Os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por estas normas de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação elugar.

Parágrafo único - As mesmas normas acima também se aplicam aos Conselhos e Conselheiros Distritais e Locais de Saúde.

**Art. 6º** - Ficam instituídas as normas de Ética e de Conduta do Conselho Municipal, Distritais e Locais de Saúde de Uberaba, com as seguintes finalidades:

- I - Orientar a Ética dos conselheiros, titulares e suplentes;
- II – Tornarem públicas as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;
- III – Preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal, Distritais e Locais de Saúde de Uberaba;

**Art. 7º** - Os Conselheiros Municipais, Distritais e Locais, representantes da sociedade civil e do governo, apesar de não serem remunerados, são agentes públicos; e o exercício da função de Conselheiro exige ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90, do seu Regimento Interno e da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, Lei Municipal nº 10.157, de 14 de maio de 2007, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 12.462, de 01 de abril de 2016, destas Normas de Ética e de Conduta e de outras normas legais.

**Art. 8º** - O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

**Art. 9º** - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de controle social.

**Art. 10** - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

**Art. 11** - É vedado ao Conselheiro:

- I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou cidadãos;
- IV – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a estas Normas de Ética e de Conduta;
- V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX - Retirar dos Conselhos ou de repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI – Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

**Art. 12** - Da Comissão de Ética e de Conduta - A Comissão de Ética e de Conduta é um órgão normativo no âmbito de sua competência, e encarregada de orientar e aconselhar os Conselheiros:

I – A Comissão de Ética e de Conduta deve ser composta por 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, Distritais ou Locais de Uberaba, respeitando representação paritária do Conselho conforme Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 10.157, de 14 de maio de 2007, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 12.462, de 01 de abril de 2016.

II – O mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta coincidirá com o mandato dos demais conselheiros;

III – Os membros da Comissão de Ética serão eleitos no plenário do Conselho, e o Coordenador(a) entre seus pares e referendado pelo plenário do Conselho;

**Art. 13** - A Comissão de Ética e de Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros:

I – Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhidos entre os presentes;

II – Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta, ou por 2 (dois) de seus membros, desde que esteja presente um representante dos usuários;

III – Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, devendo o Plenário, eleger seu substituto;

IV – Os Conselheiros, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

**Art. 14** - Qualquer membro da Comissão de Ética e de Conduta poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

I – No caso deste artigo, o plenário do Conselho indicará um Conselheiro para substituí-lo temporariamente, respeitando a paridade;

II – Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido, procedendo conforme o designado no inciso I;

**Art. 15** - Durante os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em desconformidade com as normas, a Comissão ouvirá apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário.

I- A Comissão de Ética e de Conduta não poderá se eximir de fundamentar o relatório da falta de decoro do conselheiro alegando a falta de previsão neste Regimento, cabendo-lhe o direito de recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras profissões.

**Art. 16**- Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:

I – Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, pelo próprio denunciante ou por procurador legalmente constituído, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;

II – Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

III – Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

IV – Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo ao plenário, se devida, a aplicação de penalidade.

**Art. 17** - Ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta compete:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II – Presidir os trabalhos da Comissão;

III – Exercer o direito do voto de qualidade;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética e de Conduta ou pelo plenário do Conselho.

**Art. 18** - Da Aplicação de Penalidades – Após a apresentação do relatório conclusivo da Comissão, o plenário do Conselho, dependendo da gravidade, poderá aplicar as seguintes punições:

I – advertência por escrito;

II – advertência por escrito, com suspensão por 30 (trinta) dias;

III – cassação da indicação do Conselheiro Municipal ou pedido de substituição do servidor à serviço do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 19** - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

Parágrafo Único: Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.

**Art. 20** - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos destas normas não exime de penalidade o infrator.

**Art. 21** - São circunstâncias que podem atenuar a pena:

I – não ter sido antes responsabilizado por infração de Ética;

II – ter reparado ou minorado o dano.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO, POSSE E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 22** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) e os Conselhos Distritais e Locais serão compostos de forma paritária, sendo 50% das vagas destinadas aos usuários dos serviços de saúde do SUS e 50%, destinados aos representantes dos órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e federal, aos representantes dos prestadores de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados e aos representantes dos trabalhadores no SUS, no âmbito municipal.

I - A representação dos órgãos governamentais e prestadores de serviços de saúde será dividida em partes iguais, cabendo à cada um dos segmentos o percentual de 12,5%(doze e meio pontos percentuais) dos representantes no Conselho.

II – A representação dos trabalhadores do SUS será contemplada com 25% (vinte e cinco pontos percentuais) dos representantes na Conselho.

III - Os Conselhos Locais e Distritais de Saúde devem ser compostos por, no máximo 24 membros, representantes dos diferentes segmentos presentes em sua área de abrangência, respeitando a paridade no que se refere à representação dos usuários.

IV - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos, representantes dos prestadores de serviço e trabalhadores e usuários, serão, respectivamente eleitos nos termos do Art.5º da Lei Municipal nº 10.157 de 2007 alterada pela Lei nº 12.462 de 2016, seus incisos e parágrafos.

V - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos, representantes dos órgãos governamentais serão nomeados, mediante indicação do representante máximo destes órgãos, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal 12.462/2016, seus incisos e parágrafos.

VI - O representante do segmento de governo, da Secretaria Municipal de Saúde será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

VII - Os membros efetivos e suplentes eleitos ou nomeados para os Conselhos Locais de Saúde concorrerão, prioritariamente, às vagas dos Conselhos Distritais de Saúde, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal 12.462/2016, seus incisos e parágrafos.

**Art. 23** - Os Conselhos Municipal, Distritais e Locais de Saúde terão a seguinte composição:

**I - Do Governo:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Unidade de Uberaba;
- c) um representante da Superintendência Regional de Saúde (GRS);

**II - Dos Prestadores de Serviços públicos e privados:**

- a) um representante do prestador público;
- b) um representante do prestador privado filantrópico;
- c) um representante do prestador privado não-filantrópico;

**III - Dos Trabalhadores do SUS:**

- a) Dois representantes de trabalhadores das unidades públicas de saúde, credenciadas ao SUS eleitos, em assembleia coordenada pelo Sindicato dos Servidores Público Municipal;
- b) dois representantes de trabalhadores das unidades privadas de saúde, filantrópicas, ou não, contratadas ou conveniadas ao SUS;
- c) dois representantes de entidades de classe.

**IV - Dos Usuários:**

- a) doze representantes de entidades civis, legalmente organizadas, não vinculadas à prestação de serviços, com a seguinte distribuição:
  1. Quatro representantes das associações de bairros ou de moradores;
  2. um integrante das entidades representativas dos empresários;
  3. dois integrantes de entidades representativas de portadores de doença crônica;
  4. um integrante das entidades representativas de portadores de necessidades especiais;
  5. Um Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
  6. um representante de movimentos comunitários organizados;
  7. um representante de outras atividades civis organizadas que não enquadrem em nenhum dos segmentos já representados;
  8. Um representante de entidades religiosas;

§ 1º - A cada titular do Conselho de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º A representação dos Usuários e dos Trabalhadores do SUS, no âmbito municipal, será definida através de eleição, respectivamente, em assembleias conjuntas de cada um dos segmentos e entidades conforme art. 5º e incisos e parágrafos.

§ 3º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais seguimentos que compõe o conselho sendo vedada a escolha de representante dos usuários e trabalhadores que tenham cargo comissionado, função gratificada, subordinação imediata, e dependência econômica e comunhão de interesse com qualquer representante dos demais segmentos dos conselhos.

§ 4º As entidades, movimentos e instituições no Conselho de Saúde devem ter os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 5º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

**Art. 24** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão empossados pelo Prefeito Municipal e, os membros dos Conselhos Distritais e Locais serão empossados pelo Secretário Municipal de Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos com a renovação por mais 2 (dois) anos à critério das entidades que representa.

**Art. 25** - No ano de posse dos Conselheiros eleitos ou indicados, conforme Resolução do Conselho Municipal de Saúde anterior, e na sua última reunião do Mandato, serão convocados todos Conselheiros eleitos para o novo mandato, para em reunião extraordinária eleger a nova Mesa Diretora, que passará então a conduzir os trabalhos.

**Art. 26** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou excepcionalmente em local pré-definido, de janeiro a dezembro, pré-agendadas para a primeira quarta-feira do mês, e instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros em primeira convocação ou com 1/3 (um terço) de seus membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira;

§1º- As assembleias ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do CMS com a sua respectiva pauta por correspondência eletrônica específica.

2º- Na convocação para a reunião ordinária ou extraordinária do CMS, deverá constar a pauta do dia.

§3º- O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal de sua Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;

§4º- As deliberações do CMS serão tomadas somente com quórum mínimo de 50% de seus membros à sessão plenária;

§5º- O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal de sua Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;

§6º- As deliberações do CMS serão tomadas somente com quórum mínimo de 50% de seus membros à sessão plenária;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICA DO FUNCIONAMENTO E DA NATUREZA DAS ASSEMBLÉIAS E DAS CONVOCAÇÕES**

**Art. 27** - O Conselho Municipal de Saúde deve ser regido pela seguinte organização hierárquica: Plenário, Mesa Diretora, Câmaras Técnicas, e Comissões sendo:

#### **DO PLENÁRIO**

I - O seu órgão deliberativo máximo é o plenário;

**II. Compete aos membros integrantes do Plenário:**

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, justificando previamente, se possível, suas faltas;
- b) Requerer, para que constem nas pautas das próximas reuniões, mediante justificativa, assuntos para serem objeto de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, bem como preferência para exame de matéria urgente;
- c) Examinar, avaliar, propor e deliberar sobre as matérias e processos apresentados e discutidos em plenário, conforme atribuições definidas em lei e neste regimento;
- d) Apresentar, no prazo de quinze dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 15 dias, os documentos ou processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;
- e) Representar o Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, em quaisquer atividades públicas, quando designado por seu Plenário ou Mesa Diretora;
- f) Requerer, reunião extraordinária do Plenário e/ou da Mesa Diretora para discussão e deliberação de matérias urgentes e prioritárias, por convocação formal de 1/5 (um quinto) de seus membros;
- g) Apresentar projetos de resolução e/ou formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba para discussão e aprovação pelo mesmo;
- h) Solicitar diligências (cuidado ativo, presteza, agilidade, zelo) em processos, que no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- i) Propor modificações, supressões ou acréscimos neste Regimento Interno;
- j) Votar e ser votado para desempenhar funções especiais ou de direção no Conselho Municipal de Saúde de Uberaba;
- k) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de Conselheiro Municipal de Saúde de Uberaba.

III - Cada Conselheiro titular terá direito a um único voto por matéria apreciada na sessão plenária, com exceção do presidente que terá direito apenas do voto de qualidade.

IV- As deliberações serão anotadas em ata, e quando necessário consubstanciadas em resoluções/deliberação.

V- Caso haja empate nas votações, abrirá a discussão com uma defesa a favor da matéria e outra contra, repete então a votação, persistindo o empate, o presidente terá o voto de qualidade

**VI-** O Conselheiro suplente, sempre terá direito a voz, sendo que o direito a voto somente no caso de estar substituindo oficialmente o Conselheiro titular, ou automaticamente na ausência deste.

§1º- A ausência do Conselheiro da entidade representante de seu segmento, através de seu titular ou suplente, em até três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas dentro do ano em exercício, ensejará declarada vacância da representação da entidade, o CMS comunicará a cada trimestre a frequência de seus representantes.

§2º – Em caso de vacância e/ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra subsequente do mesmo segmento, constante na ata da assembleia específica.

§3º – Em caso de não haver suplente indicado na ata, o Conselho poderá fazer um chamamento público, às entidades representantes do segmento.

**Art. 28** - Para melhor desempenho de suas funções, os Conselhos de Saúde poderão recorrer a pessoas e às entidades, mediante os seguintes critérios:

I – São considerados colaboradores do Conselho de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, representantes dos órgãos colegiados representativos de gestores da saúde, das entidades representativas de profissionais e de usuários, sem embargo de suas condições de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho de Saúde, ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 29** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Saúde deverão ser divulgadas amplamente, com acesso assegurado ao público.

§ 1º As resoluções/deliberações do Conselho Municipal de Saúde deverão ser amplamente divulgadas através de publicação no órgão oficial do município ou em outros periódicos de larga circulação.

§ 2º Os cidadãos que comparecerem às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho, devem ter direito à voz e poderão se inscrever, após a manifestação de todos Conselheiros inscritos em cada ordem do dia.

**Art. 30** - Os Conselhos de Saúde reger-se-ão pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros.

I- O exercício da função de Conselheiros não deve ser remunerado, considerando-se como serviço público relevante sendo garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

II- Os membros dos Conselhos de Saúde serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões intercaladas, num período de cento e oitenta dias;

III- Os membros dos Conselhos de Saúde representantes dos trabalhadores, dos prestadores de serviços e usuários do SUS podem ser substituídos pelos suplentes listados na Ata de eleição da assembleia específica mediante solicitação pessoal, da entidade ou do conjunto de entidades que o indicou.

IV- Os membros dos Conselhos de Saúde indicados pelo governo poderão ser substituídos a seu critério.

V- O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme a legislação vigente.

**DA MESA DIRETORA**

**Art. 31-** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba serão dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita bianualmente pelo Plenário do órgão, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

**Art. 32-** A Mesa Diretora será constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário(a);
- IV - 2º Secretário(a)

§1º- Os cargos da Mesa Diretora serão ocupados, respeitando a paridade de 50% de Usuários, 25% de Trabalhadores, 25% de Governo e Prestadores de Serviços;

§2º - A Mesa Diretora dos Conselhos Locais, Distritais e Municipal de Saúde, será composta por qualquer membro efetivo do Conselho que se candidatar e for eleito por seus pares, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo plenário por mais 2 (dois) anos.

a) O conselheiro para candidatar-se a qualquer cargo da Mesa Diretora não poderá ter sido punido pelas normas de ética e conduta do CMS;

§3º- As decisões serão tomadas por consenso, caso haja impasse nas decisões da Mesa Diretora, a decisão será tomada no Plenário do Conselho, independentemente do assunto tratado;

§4º- A Mesa Diretora reunir-se-á em horário definido por seus componentes, na segunda e na última segunda-feira do mês, na Secretaria Municipal de Saúde ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por cinquenta por cento de seus membros;

§5º. A Mesa Diretora verificará as pendências em reuniões aprovadas em Plenário do Conselho Municipal de Saúde, priorizando e propondo a inclusão na pauta dos assuntos mais importantes;

§6º. A Mesa Diretora receberá demanda e necessidades dos Conselhos Distritais, I, II e III, dando encaminhamento às propostas e/ou pautando-as para decisão nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 33** - As atribuições da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba serão, por cargos:

**Do(a) Presidente :**

- a) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Responsabilizar-se pela efetiva convocação e pelo registro, em atas, de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, bem como pela publicação das mesmas no órgão oficial do Município ou em outro veículo de larga circulação no Município;
- d) Apresentar na reunião seguinte, justificativas com propostas de alteração, rejeição ou encaminhamento das deliberações tomadas e aprovadas em plenário;
- e) Assinar correspondências do Conselho Municipal de Saúde e da Mesa Diretora.
- f) Enviar ao poder executivo as decisões e ou resoluções do Conselho para serem homologadas.

**Do(a) Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Participar das deliberações da Mesa Diretora.
- c) Executar tarefas designadas pelo presidente e ou Mesa Diretora.

**Do(a) Primeiro(a) Secretário(a):**

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Mesa Diretora;
- b) Apresentar as pessoas visitantes presentes à reunião;
- c) Apresentar a pauta da reunião;
- d) Ler as atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Mesa Diretora para deliberação;
- e) Ler requerimentos, moções e / ou relatórios apresentados para deliberação do Plenário;
- f) Auxiliar o Presidente na condução da pauta;
- g) Assinar correspondências do Conselho Municipal de Saúde e Mesa Diretora, juntamente com o Presidente;
- h) Acompanhar e apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva.

**Do(a) Segundo(a) Secretário(a):**

- a) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) Participar das deliberações da Mesa Diretora;
- c) Dar apoio nas reuniões, fazendo inscrições e delimitando o tempo de fala (três minutos) dos oradores, indicando ao Presidente os excedentes;
- d) Informar ao Presidente o número de oradores inscritos para decisão de encerrar a discussão e decidir para encaminhar as propostas para decisão.

**Da Secretaria-Executiva**

**Art. 34** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, que funcionará como órgão de assessoramento, a fim de prestar apoio administrativo e operacional a todos os conselheiros.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva será constituída por um(a) secretário(a) e um(a) auxiliar administrativo(a), que serão servidores alocados na própria Secretaria Municipal de Saúde para facilitar a execução das suas atribuições que são:

- a) Providenciar junto aos setores competentes cópias de documentos (processos, contratos entre outros), solicitados pelos conselheiros e/ou necessários para subsidiar as matérias em pauta, submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, bem como pelo posterior encaminhamento e organização, em arquivo, destes documentos, com os respectivos pareceres e deliberações;
- b) Dar amplo conhecimento público, através de publicações, de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba;
- c) Dar o encaminhamento pertinente a todas as providências solicitadas e recomendações determinadas pelo Plenário, registradas em ata;
- d) Responsabilizar-se pela comunicação e encaminhamento de convites ou convocações feitas aos conselheiros municipais, distritais e locais de saúde, por órgãos governamentais ou não-governamentais, para participarem de reuniões, fóruns, encontros, plenárias, etc.;
- e) Atender as solicitações da Mesa Diretora;

- f) Receber, registrar e apresentar à Mesa Diretora as correspondências externas e internas, requerimentos dos conselheiros e / ou órgão da Secretaria, Conselho Nacional de Saúde, CES, GRS, Secretaria Estadual e Ministério da Saúde;
- g) Apoiar a Mesa Diretora em seus trabalhos;
- h) Redigir as atas de reuniões;
- i) Entregar ao presidente da sessão, a lista de presença dos visitantes;
- j) Apresentar trimestralmente aos conselheiros, a listagem das pendências, tanto das atas do Conselho Municipal de Saúde, quanto da Mesa Diretora.
- k) Abrir diariamente os sites do Conselho Nacional de Saúde, do Conselho Estadual de Saúde e o site do Município, verificando assuntos que possam interessar ao Conselho, encaminhando-os ao Presidente e à Mesa Diretora.

#### DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 35** - As Câmaras Técnicas serão constituídas pelos Conselheiros Municipais de Saúde de Uberaba, titulares e suplentes e, também, por técnicos do Sistema Único de Saúde, para realizações prévias de estudos, análises e avaliações mais aprofundadas sobre leis e matérias diversas, processos e contratos, garantindo maior agilidade, eficiência e eficácia do conselho nas suas deliberações, em plenária, especialmente, quanto às matérias de maior complexidade relativas à gestão municipal do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36** - São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I – Examinar, avaliar, acompanhar e propor soluções sobre as matérias que lhe são pertinentes;
- II – Emitir conclusões e pareceres sobre as matérias que lhe são pertinentes;
- III – Convidar técnicos, **representantes de** entidades, autoridades para colaborarem na realização de suas atribuições;
- IV – Outras atribuições que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e/ou pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 37** - Serão as seguintes as Câmaras Técnicas:

- I – Câmara Técnica de Finanças, Contabilidade e Auditoria;
- II – Câmara Técnica de Prestação de Serviços Assistenciais de Baixa, Média e Alta Complexidade;
- III – Câmara Técnica de Saneamento, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

§1º- Cada Câmara Técnica será constituída por conselheiros eleitos em plenária e por técnicos do Sistema Único de Saúde, por indicação do Gestor do SUS Municipal e anuência dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde.

§2º- Os Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, poderão participar de mais de uma Câmara Técnica.

**Art. 38** - As Câmaras Técnicas contarão com o apoio e assessoria técnica e operacional-administrativa dos técnicos e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 39** - As Câmaras Técnicas se compõem de:

- I. Coordenador;
- II Secretário;
- III Membros.

§1º- O Coordenador e o Secretário serão eleitos na primeira reunião da Câmara Técnica após sua composição.

§2º- Os membros, o Coordenador e o Secretário exercerão suas funções pelo período de um ano, podendo ser reeleitos a critério do plenário.

§3º - As câmaras técnicas deverão ter um representante da Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimento na área específica.

**Art. 40** - Compete ao Coordenador:

- I – Dirigir os trabalhos da Câmara Técnica;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica;
- III – Apresentar sínteses das análises e pareceres da Câmara Técnica aos Conselheiros Municipais de Saúde, em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, solicitando aprovação dos encaminhamentos e providências necessárias.
- IV – Cumprir as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 41** - Compete ao Secretário:

- I – Fazer as atas de todas as reuniões, em livro próprio da Câmara Técnica,
- II – Substituir o coordenador na sua ausência.

**Art. 42-** Competem aos membros das Câmaras Técnicas:

- I – Comparecerem às reuniões;
- II – Debaterem as matérias em discussão;
- III – Proporem temas e assuntos à discussão nas Câmaras Técnicas.

**Art. 43** - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão:

- I – quando convocadas pela mesa Diretora para examinarem assuntos específicos;
- II – por deliberação do plenário, para examinarem assuntos específicos;
- III – por decisão dos próprios membros da Câmara Técnica, quando julgarem necessário discutirem sobre assuntos pertinentes à Câmara.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS COMISSÕES

**Art. 44** - As comissões são grupos de trabalho, cujo objetivo é o de assessoramento do Plenário, tendo sua competência, composição e prazo de duração estabelecidos.

I – Para melhor desempenho de suas atividades, o CMS criará Comissões, de caráter permanente ou temporário, constituídas por conselheiros, titulares e/ou suplentes, cujos trabalhos e resultados serão apreciados pelo plenário do CMS;

II – As comissões poderão convidar técnicos e/ou especialistas para assessorá-los, em no máximo 20% do total de membros da comissão, sendo que os mesmos não terão direito à voto;

III – Os membros conselheiros, designados pelo plenário para atuarem nas comissões poderão acumular até duas representações.

**Art. 45** – Compete às comissões:

I – Escolher, dentre os seus integrantes, um coordenador e um relator.

II – O relator deverá fazer os registros das decisões de cada reunião e apresentar parecer final ao plenário do Conselho, dentro do prazo estabelecido;

III – Cumprir o Regimento Interno do CMS.

## CAPÍTULO VIII

### DOS TRABALHOS

**Art. 46** - O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros (50% + 1), considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar o livro de presença.

**Art. 47** - As reuniões do Plenário serão abertas a todos os interessados nos assuntos de saúde.

Parágrafo Único: O secretário (a) executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde, ou alguém por ele(a) designado, receberá as pessoas que comparecerem às reuniões, tomará nota dos nomes e encaminhará ao presidente da sessão para que possam ser apresentadas aos demais conselheiros no início da reunião e serão denominadas visitantes.

**Art. 48** - As intervenções verbais em Plenário, serão pré-agendadas junto a Mesa Diretora e terão duração máxima de 03 (três) minutos, podendo, se necessário, exceder por decisão do Presidente por mais um minuto para conclusão e/ou tempo maior a ser proposto ao Plenário.

**Art. 49** - A duração da sessão plenária será de no máximo 02 (duas) horas, podendo ser prolongada para prosseguimento da discussão e votação dos assuntos, por decisão da maioria dos conselheiros presentes por até 01 (uma) hora.

Parágrafo Único: Excedido o prazo máximo de 3 (três horas) de reunião, a mesma ficará automaticamente suspensa, sendo determinado pela Mesa Diretora, reunião extraordinária para deliberar sobre eventuais questões ainda não concluídas.

**Art. 50** - A sequência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

**Expediente:** O expediente destina-se ao tratamento de:

I - Verificação de quórum;

II- Apresentação de convidados bem como de novos Conselheiros ao plenário;

III – Apresentação de comunicados e informes da Mesa Diretora;

IV - Os informes não comportam discussão, mas somente esclarecimentos e encaminhamentos;

V - Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia;

VI – Leitura da pauta para apreciação;

VII – Apresentação de outros assuntos para apreciação;

VIII – Aprovação das Atas de outras reuniões, já enviadas pela secretária executiva, com antecedência de no mínimo sete dias, devendo os Conselheiros Municipais fazerem suas considerações no prazo máximo de setenta e duas horas (72) antes da reunião, portanto não serão acatadas sugestões de correção após findo este prazo ou durante a reunião;

IX - A Mesa Diretora informará ao plenário todas as solicitações de modificação da Ata, recebidas no prazo legal, suas alterações e decisões;

X - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, ela será considerada aprovada, e será assinada por todos representantes do Conselho presentes na respectiva reunião.

XI - Leitura e apreciação de requerimentos;

XII –Apresentação de questionamentos referentes ao informativo financeiro do mês anterior;

XIII – Informes dos conselheiros;

**Ordem do dia:** Destinada à discussão e votação das matérias constantes na pauta:

I – Apresentação para discussão das matérias aprovadas;

II - Esta ordem poderá ser alterada, em casos de urgência e relevância, devidamente solicitada à Mesa Diretora com justificativas, e aprovado por maioria simples do plenário.

III - O Gestor Municipal de Saúde poderá, antes da publicação da pauta e mediante justificativas, propor à Mesa Diretora, acrescentar, substituir ou modificar a pauta aprovada pelos conselheiros municipais de saúde, para a reunião subsequente, caso surjam assuntos de grande relevância e urgência;

IV- As pautas das reuniões ordinárias e os documentos para subsidiarem as discussões relacionadas às mesmas deverão ser disponibilizados, ao

Conselheiro Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

V- As matérias incluídas em Outros Assuntos, que, por sua natureza, e devidamente justificadas, careçam de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, deverão constar, necessariamente, da pauta da reunião ordinária subsequente, ou, em caso de urgência, em reunião extraordinária.

**Art. 51** - Após a apresentação de todas as matérias da pauta, o Presidente, por ordem de inscrição, as submeterá cada uma à discussão dando a palavra primeiramente aos Conselheiros inscritos, aos que tenham seu nome citado e finalmente ao visitante que tenha se inscrito para se manifestar.

I - Após encerradas as inscrições, o primeiro inscrito iniciará seus questionamentos ou considerações;

II - Qualquer Conselheiro poderá requerer questão de ordem e/ou pedido de esclarecimento, com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo entrar em pauta na mesma ou no máximo em reunião seguinte.

III - É questão de ordem toda dúvida sobre a aplicação do Regimento Interno do CMS, pela Mesa Diretora, devendo o Conselheiro indicar a qual artigo está havendo a infringência.

IV - A aprovação será por maioria simples do plenário.

V - Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

VI - Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

VII - O voto será aberto em todos os casos.

VIII - O conselheiro que não estiver suficientemente esclarecido quanto à matéria em discussão, poderá solicitar maiores esclarecimentos e/ou adiamento da votação, desde que com a anuência da maioria dos conselheiros presentes.

IX- Encerrada a discussão, o assunto em pauta será encaminhado para votação.

**Art. 52** - Nas reuniões ordinárias poderá o plenário discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, se algum membro integrante o solicitar, justificando a urgência e a necessidade da apreciação, desde que aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes.

**Art. 53** - O Conselheiro Municipal de Saúde de Uberaba, se considerar oportuno, poderá convidar, para participarem de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que sejam pessoas diretamente envolvidas em assuntos a serem tratados, devendo, para tanto, informar a intenção à Mesa Diretora para aprovação na reunião da mesma.

**Art. 54** - Fica assegurado como direito aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba durante suas reuniões o que segue:

I - Conselheiro Titular: Tem direito à voz e voto;

II - Conselheiro Suplente: Terá direito a voz e, se estiver substituindo o conselheiro titular, terá também, direito a voto.

III - Convidado: Terá direito a voz, e num tempo estipulado pela Mesa Diretora para esclarecimentos, explicações e apresentações.

IV - O visitante tem direito à voz.

§ 1º- Cada Conselheiro Municipal de Saúde, poderá manifestar-se no prazo de 3 (três) minutos, desde que, regularmente inscritos para tal. No entanto, uma vez encaminhada para votação, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

§ 2º- O Conselheiro que sentir necessidade de réplica em virtude da manifestação da fala de outro conselheiro ou pessoa presente, será facultado ao mesmo, o direito de exercer a réplica em 2 (dois) minutos, desde que a solicite à mesa diretora, não sendo cabível, entretantotréplica.

**Art. 55** - Os Conselheiros Municipais de Saúde de Uberaba deliberarão por maioria simples dos presentes, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

**Art. 56** - O conselheiro presidente terá direito apenas ao voto de qualidade.

**Art. 57** - O direito de voto nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente e nem por procuração.

**Art. 58** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em reunião ordinária ou extraordinária, serão registrados em ata a qual será lida e aprovada na reunião ordinária subsequente.

**Art. 59** - As deliberações ou sínteses das mesmas serão publicadas mensalmente no diário oficial do município e, ainda, quando necessário, consubstanciadas em resoluções.

**Art. 60** – A Secretaria-executiva do CMS lavrará ata circunstanciada do que se passar na reunião, constando:

I – A natureza da reunião, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros e outros presentes;

II – O expediente;

III – O resumo da discussão ocorrida na ordem do dia e os resultados das votações.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 61** - Compete a SMS oferecer ao Conselho estrutura física adequada para seu funcionamento e estrutura administrativa, que deve estar contida no seu organograma, e o seu orçamento anual deverá contemplar todas as despesas do Conselho, cabendo ao plenário sugerir e aprovar o planejamento anual de utilização dos recursos.

**Art. 62** – O documento competente para divulgar as deliberações do CMS, para todos os efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo (a) Presidente (a) e

1ºª) Secretário(a) do Conselho e homologada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde em um prazo de trinta (30) dias, dando-lhe a devida publicidade.  
I – Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem apresentada ao CMS, a justificativa do Gestor a ser apreciada na reunião seguinte, o Conselho poderá recorrer ao Ministério Público, quando necessário, conforme Resolução 453, de 10 de maio de 2012, quarta diretriz, inciso XII.

II – O Plenário do CMS poderá manifestar-se também por meio de recomendações e moções.

**Art. 63** – As deliberações do CMS, tornadas resoluções de acordo com a legislação vigente, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após homologação pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 64** – Em caso de vacância da Presidência a mesma será ocupada pela Vice-Presidência. O (a) 1ª) Secretário (a) passa então a ser Vice-Presidente assumindo seu lugar o(a) 2ª) secretário(a) e haverá eleição para novo(a) 2ª) Secretário(a), cabendo ao Plenário, no prazo de trinta (30) dias, eleger novo membro para o cargo vago.

**Art. 65** – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por dois terços (2/3) do CMS em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo, respeitando a legislação vigente.

**Art. 66** – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, serão submetidos à votação do plenário e aprovados por maioria simples do CMS.

**Art. 67** – Este Regimento, aprovado pelo plenário do CMS, homologado pelo secretário Municipal de Saúde e entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, o (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Saúde Municipal de Saúde de Uberaba, em cumprimento à legislação vigente, assina a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada pelo Secretário Municipal de Saúde e Publicada.

Uberaba, 22 de novembro de 2017.

Maria Jose de Oliveira Cunha Freitas  
Presidente(a) do Conselho Municipal de Saúde

O Secretário Municipal de Saúde, dando Cumprimento ao que determina a legislação vigente, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Iraci José de Souza Neto  
Secretário(a) Municipal de Saúde